

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
CONDICIONAR A VENDA DE PRODUTOS OU
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO
FORNECIMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO
CONSUMIDOR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º É vedado ao estabelecimento comercial ou de serviços, no âmbito do Município de Cuiabá, condicionar a venda de produto ou a prestação de serviço ao fornecimento de dados pessoais pelo consumidor, salvo nos casos em que a obrigatoriedade do fornecimento estiver prevista em lei.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator, no que couber, às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proteger o consumidor no Município de Cuiabá contra práticas abusivas relacionadas à exigência indevida de dados pessoais como condição para aquisição de produtos ou contratação de serviços.

É crescente a prática de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de condicionar o atendimento ao fornecimento de informações pessoais, como CPF, telefone, e-mail ou outros dados, mesmo quando não são essenciais à relação de consumo. Tal conduta expõe o consumidor a riscos como uso indevido de dados, vazamentos, comercialização não autorizada de informações, aumento de fraudes e envio de publicidade indesejada, além de ferir o direito fundamental à privacidade.

A proposta encontra respaldo na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), que estabelece princípios como finalidade, adequação e necessidade no tratamento de dados pessoais, determinando que apenas informações estritamente indispensáveis podem ser coletadas. A exigência excessiva ou desnecessária de dados viola tais princípios.

Ressalta-se que o projeto não impede a coleta de dados quando houver previsão legal ou quando forem indispensáveis à prestação do serviço, mas visa coibir exigências abusivas, preservando o equilíbrio e a boa-fé nas relações de consumo.

Dessa forma, o projeto reforça a proteção do consumidor, promove maior transparência nas relações comerciais e contribui para a efetivação do direito à privacidade e à proteção de dados pessoais no Município de Cuiabá.



Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 27 de fevereiro de 2026

Ranalli. - PL

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-
2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

